



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24, DE 06 DE ABRIL DE 2023

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA A ÁREA DA EDUCAÇÃO.”

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica autorizada a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área da educação, para atender necessidades temporárias de interesse público, em quantidade e função a seguir discriminadas:

<u>Função</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Carga</u>	<u>Remuneração</u>
		<u>horária</u> <u>semanal</u>	<u>mensal</u>
a) Auxiliar de Escola	30	44 horas	R\$ 2.139,81

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º destinam-se a suprir necessidade da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º As contratações serão pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas até o período de 2 anos, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2372/2008.

§ 2º As contratações supramencionadas são de natureza administrativa, sendo regidas pelas normas dos Artigos 189 a 193, da Lei Municipal nº 2372/2008, nos termos do contrato de trabalho por tempo determinado, conforme minuta em anexo.

§ 3º A carga horária semanal prevista para a função poderá sofrer eventuais alterações, em virtude de futuros remanejamentos que venham a ser realizados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de Escola

VENCIMENTO: R\$ 2.139,81

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Auxiliar nas atividades de cuidado, educação, atendimento e atenção às crianças e estudantes.

b) Descrição Analítica: Incentivar as brincadeiras de grupo em diferentes jogos e brincadeiras para estimular o desenvolvimento físico e mental das crianças e dos estudantes. Orientar e auxiliar quando necessário as crianças e os estudantes quanto às condições de higiene, na escovação, no vestir, no calçar, no pentear e cuidados com seus pertences, para garantir o seu bem estar. Auxiliar nas refeições, nos horários de repouso das crianças e estudantes. Auxiliar nos serviços de organização da escola, bem como serviços pedidos pela direção e coordenação da escola, administrativa e pedagogicamente. Contribuir para o desenvolvimento integral da criança e do estudante em seus aspectos psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade. Participar de atividades promovidas pela escola, como passeios, visitas, saídas de estudos, e festividades em geral. Participar de seminários, encontros, palestras, sessões de estudo, reuniões e eventos relacionados à educação, inclusive em finais de semana, feriados e demais dias não letivos. Zelar pelo desenvolvimento integral, contínuo e progressivo da criança e do estudante, contribuindo para a qualificação das práticas inclusivas na escola. Auxiliar na orientação de crianças e estudantes em momentos de entrada e saída, durante as aulas e intervalos, no recreio, na alimentação, no transporte escolar. Zelar pela manutenção e conservação dos aparelhos, equipamentos, materiais e infraestrutura da escola. Atuar na organização de espaços de biblioteca, e nos demais espaços internos e externos da escola. Executar demais tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária semanal de 44 horas.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino médio completo.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato Administrativo de excepcional interesse público, por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IVOTI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) Sr.(ª) , residente e domiciliado(a) na rua/av. , nº , Bairro , na cidade de , doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2372/2008, e conforme autorização da Lei Municipal nº , de de de 202 , por esta forma de direito, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de , estando a seu cargo direto os serviços específicos da função, além dos que venham a ser objeto de ordens verbais ou escritas, em face das necessidades nominadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATADO(A) perceberá a remuneração de R\$ () por mês, reajustados ao mesmo tempo e nos mesmos índices estabelecidos pela Lei aos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O horário de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de horas semanais, ou o que vier a ser reestabelecido em normas ou regulamentos editados pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do presente Contrato será de de de , até , ficando automaticamente extinto pelo decurso do prazo fixado, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº .

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, desde que justificadamente e notificado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a(o) CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados, se o(a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certos, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas instrumentárias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 24/2023, que ***“autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área da educação”***, diante do que segue:

Inicialmente, esclarecemos que dos 23 candidatos que passaram no Concurso Público nº 01/2022, realizado recentemente pelo Município, apenas 17 assumiram, aumentando o número previsto inicialmente de CTDs.

Assim, destacamos que a solicitação de contratação para a função de Auxiliar de Escola é uma necessidade uma vez que não há mais candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2022 para o cargo, o que, momentaneamente, inviabiliza nomeações.

Além disso, informamos o ingresso de 10 novas crianças e estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o que também impactou no número de CTDs chamados.

Outrossim, a substituição de auxiliares de escola para algumas vagas do cargo em extinção de Atendente da Educação Infantil também se efetivou e, atualmente, há vagas que aguardam essa autorização para contratação.

Ademais, dentre essas vagas em aberto, é importante referir a substituição de profissionais em licença.

Cabe destacar que diante do chamamento das cidades vizinhas de concursados e da contratação por tempo determinado, acreditamos que em breve poderemos ser surpreendidos com mais faltas (pedidos de exoneração de atendentes da educação infantil). Por se tratarem de demandas que quando surgirem, exigirão uma solução urgente, e por se tratar do atendimento direto das crianças e estudantes, pedimos, por prudência, a autorização dessas vagas para que possamos ter mais agilidade e presteza no atendimento às necessidades quando elas se apresentarem.

Ainda, as contratações em substituição a servidores somente serão mantidas enquanto perdurar a referida necessidade, não podendo ultrapassar o término do ano letivo de 2023.

Salientamos que as contratações seguirão a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado vigente.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Informamos ainda que as despesas referentes às contratações aqui pleiteadas já estão previstas na Lei orçamentária do exercício de 2023.

Por considerarmos que as contratações são plenamente justificáveis, apresentamos a presente proposta, contando com a aprovação do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal